

Foz do Iguaçu, 8 de julho de 2020

Ilmo. Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal, de Foz do Iguaçu

Ref. Protocolo Municipal Eletrônico 34277/2020 – necessidade de abertura limitada das atividades não essenciais – problemas econômicas de grande complexidade – setor de turismo praticamente estagnado e fronteiras fechadas – situação pandêmica controlada na cidade;

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, vimos através desta, reiterar o Pedido contido no Protocolo Municipal Eletrônico em epígrafe, relativo à Revisão do Decreto Municipal 28.264/2020 de 30 de junho de 2020, republicado e alterado em 1º de julho de 2020, que se remete integralmente ao Decreto 4942/2020, do Governo do Estado do Paraná, que determina o *lockdown* das atividades consideradas não essenciais em nossa cidade, pelas razões já apresentadas, bem como diante das seguintes considerações complementares:

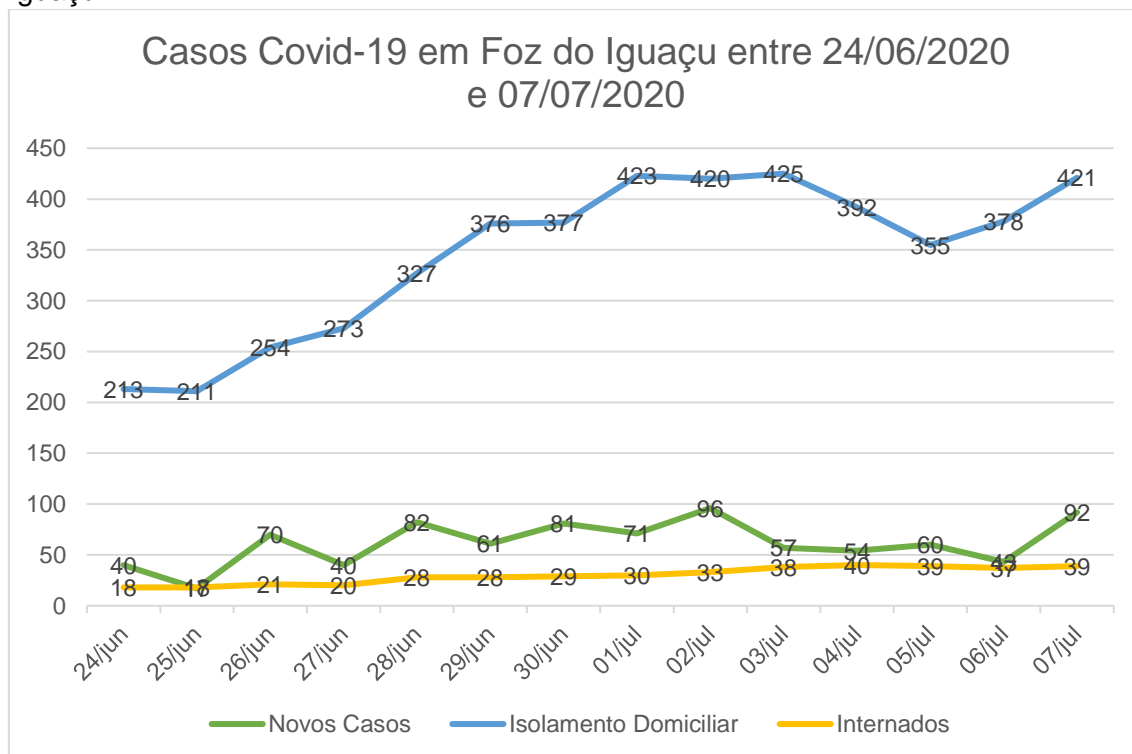
Esta Associação reafirma seu compromisso de solicitar revisão do Decreto Municipal n. 28.264/2020, para harmonizá-lo ao contexto regional, assegurando todas as cautelas voltadas à proteção à saúde e segurança da população.

Considera, outrossim, que a cidade de Foz do Iguaçu permanece com percentual de internamento médio/baixo (número de leitos da UTI = que aumentaram de 35 para 40, com 35 internações, e número de leitos da enfermaria = 62, com 15 internações, sendo os percentuais atualizados até o dia 8 de julho de 2020, 87,5% e 24,19%, respectivamente).

Ademais, a Prefeitura Municipal noticiou 6 de julho de 2020 o recebimento de 12 novos respiradores do Ministério da Saúde, que possibilitará o aumento da oferta de leitos da UTI, sendo noticiado que o município está construindo mais 22 leitos no Hospital Municipal Padre Germano Lauck, para serem utilizados como semi-intensivo ou UTI.

A tendência é de redução da ocupação de leitos de enfermaria e de UTI, tendo em vista que os dados obtidos pela Agência Municipal de Notícias e de outros veículos

de imprensa vêm apontado a rápida involução da pandemia de Covid-19 em Foz do Iguaçu¹:



Ademais, resta demonstrada a tendência isolada de aumento de casos **esporadicamente ao longo dos dias, em meio à uma tendência geral de queda na maioria dos dias**, sendo possível que sua causa esteja relacionada à insuficiência de controle de aglomeração de pessoas em serviços essenciais, como mercados, supermercados e mercearias. Deste modo, medidas isoladas de controle de aglomeração de pessoas em estabelecimentos desta natureza podem melhor assegurar a saúde da população, frente às medidas previstas no Decreto Municipal n. 28.264/2020.

Considerando, outrossim, que o Município vem ampliando sua capacidade de realização de testes, assim como a velocidade para obtenção de resultados, sendo anunciado pela Agência Municipal de Notícias que com a chegada de novo equipamento (termociclador de PCR em tempo real) aos 30 de junho de 2020, a capacidade de testes saltou de 200/dia para 400/dia.

Considerando que o número de infectados em Foz do Iguaçu, em comparativo com as outras maiores cidades da Região Oeste (Cascavel e Toledo), seja por números

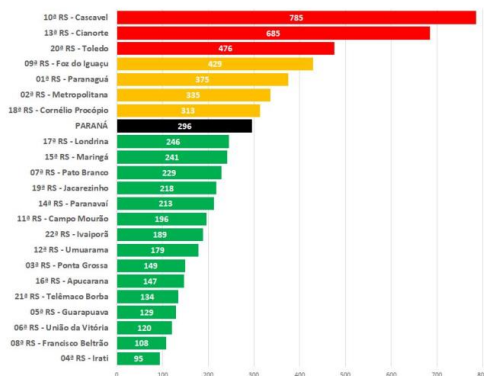
¹ <https://www.radioculturafoz.com.br/2020/07/06/foz-do-iguacu-confirma-43-casos-de-covid-19-nesta-segunda-feira-06/> fonte complementar <https://foz.portaldacidade.com/noticias/saude/mais-40-casos-de-coronavirus-em-foz-do-iguacu-total-de-infectados-e-de-672-2416>

absolutos, seja por percentual de número de casos x número de habitantes, segue infinitamente menor, além de apresentar um dos menores coeficientes de mortalidade no Estado do Paraná:



COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA POR REGIONAL DE SAÚDE (CASOS CONFIRMADOS POR 100 MIL HABITANTES)

Dados do Paraná constam no gráfico para efeito comparativo. Cada linha refere-se a uma Regional de Saúde do Paraná que compreende vários municípios.



EMERGÊNCIA
50% acima da incidência estadual

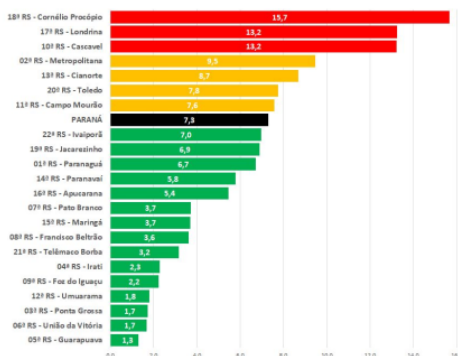
ATENÇÃO
Entre 50% e a incidência estadual

ALERTA
Abaixo da incidência estadual



COEFICIENTE DE MORTALIDADE POR REGIONAL DE SAÚDE (ÓBITOS POR 100 MIL HABITANTES)

Dados do Paraná constam no gráfico para efeito comparativo. Cada linha refere-se a uma Regional de Saúde do Paraná que compreende vários municípios.



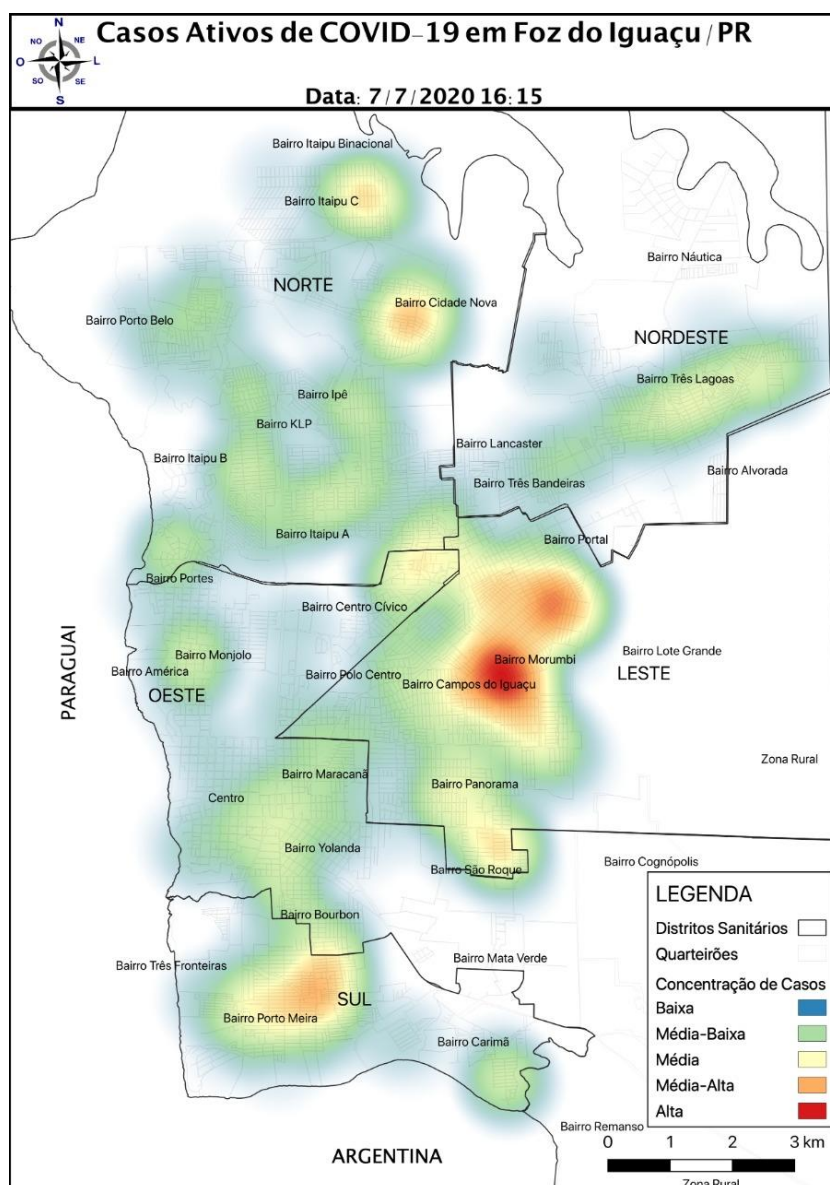
EMERGÊNCIA
50% acima da incidência estadual

ATENÇÃO
Entre 50% e a incidência estadual

ALERTA
Abaixo da incidência estadual

Por sua vez, conforme já exposto em pedido anterior, Foz do Iguaçu recebe pacientes de outras cidades, inclusive de outras Regionais de Saúde, para internamento de COVID-19, e que isso se deve a capacidade ociosa dos leitos disponíveis, bem como que a cidade possui recursos disponíveis através do SUS, para serem utilizados no combate ao Coronavírus, podendo alocar ainda mais recursos, diante da decretação da calamidade pública federal e municipal, para aumentar ainda mais a quantidade de leitos disponíveis.

Ademais, o mais recente mapa de calor da cidade mostra o controle sobre a contaminação de Covid-19 nos bairros iguaçuenses, contrastando com edições anteriores:



Recomenda-se, outrossim, que ao invés de manter o encerramento de atividades comerciais e de serviços não essenciais, que sabidamente estão cumprindo todas as normas de higiene e segurança, sejam adotadas de medidas sanitárias regionais no âmbito da cidade, a exemplo das barreiras sanitárias adotadas anteriormente ao Decreto Estadual 4.942/2020, em especial nos Bairros Campos do Iguaçu, Morumbi e Porto Meira.

Esta Associação entende que medidas dessa natureza tem maior potencial de sucesso na redução da curva de contaminação, em conjunto com maior fiscalização nos supermercados, mercados e mercearias, e no transporte coletivo urbano, no sentido de combater aglomeração de pessoas.

Reitera, outrossim, considerações de ordem econômica já apresentados, já que o Decreto Municipal 28.264/2020 não viabilizou transitoriedade para permitir adequação das empresas à imposição de *lockdown*, inclusive inviabilizando o cumprimento de compromissos (contratos e pedidos) anteriores ao Decreto Municipal.

Com efeito, o *lockdown* abrupto vem gerando prejuízo de insumos e recursos, e o não cumprimento de obrigações, além do incremento do impacto trabalhista, em razão de muitas empresas terem convocado trabalhadores a seus postos, seguido de nova estagnação, fato que somado à ausência de faturamento poderá ocasionar encerramento coletivo de empresas, massificação ainda maior do desemprego (que já totaliza 5157 perdas de postos de trabalho entre janeiro a maio de 2020), e queda da arrecadação municipal, o que poderia gerar um efeito reverso, e em maior escala, inviabilizar a continuidade de investimentos contínuos em saúde pública, e assistência social, com recursos municipais.

Ademais, Foz do Iguaçu depende mais de setores econômicos como turismo, hotelaria, e da prestação de serviços relacionados a tais setores, responsáveis por grande parcela de seu produto interno bruto, cuja recuperação está prevista para o longo prazo, o que implica na redução da movimentação de pessoas na cidade, além de perda econômica, situação não compartilhada por cidades que não dependem do turismo e hotelaria, como Cascavel, Toledo e Londrina.

A redução da circulação de pessoas, e impacto econômico negativo é causada, igualmente, com a manutenção do fechamento das fronteiras com a Argentina e Paraguai, ao menos até 1º de agosto de 2020, o que torna a região peculiar em relação à cidades paranaenses equivalentes em número de habitantes, além de ocasionar em redução expressiva de utilização de unidades de saúde públicas e privadas por pessoas oriundas dos países vizinhos.

Ademais, reitera-se que a decisão judicial exarada na ADI 6341, do Supremo Tribunal Federal, de 15/04/2020, confere aos entes da Federação competência concorrente para legislar sobre saúde pública, viabilizando que o Poder Executivo Municipal adote normas locais, em conformidade com a peculiaridade e realidade local,

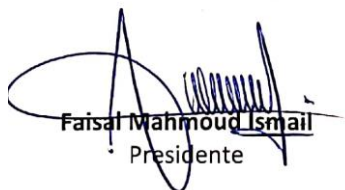
também no que tange ao coronavírus, de modo que possui autonomia legislativa para aderir ou deixar de aderir ao Decreto Estadual 4.942/2020. Não sendo ainda o entendimento, esta Associação suplica para que o Município então acione judicialmente o Estado, fundamentado na realidade local, para que “autorização” ou para que não seja “penalizado” legislando sobre matéria de interesse local, adequando-se às condições sanitárias, de saúde e econômicas locais.

Diante do exposto, reitera a revisão imediata DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL 28.264/2020, determinando a abertura gradual, gradativa e limitada das empresas localizadas neste Município, conforme Decretos municipais publicados anteriormente ao Decreto Estadual 4.942/2020, ressaltando que esta Associação concorda com a adoção de medidas sanitárias e até restritivas (desde que parciais e justificadas, e regionalizadas em bairros), como vinha sendo realizado antes, inclusive em supermercados, mercados e mercearias, sendo certo que tais medidas poderão assegurar a retomada e recuperação dos segmentos econômicos locais e vários empregos, sem que represente aumento exponencial da propagação do coronavírus em nossa cidade, entendendo que o Município possuía autonomia legislativa nesse sentido, ou ao menos que busca “autorização” judicial para que não cumpra integralmente as condições do Decreto Estadual.

Requer, subsidiariamente ao pedido anterior, que sejam revistas as medidas relacionadas ao atacado e varejo em geral, para que seja autorizadas, ao menos, atividades comerciais/ modalidades *delivery* ou *teletrega* dessas empresas. .

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, aguardando o retorno URGENTE do Ilmo. Senhor Prefeito.

Atenciosamente.



Faisal Mahmoud Ismail
Presidente



Walter Venson
Presidente do Conselho Superior